

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2014.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regulamento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

CONSOL ENGENHARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.765.648/0001-47 com sede na Avenida Dona Ilda M. A. Figueiredo, s/n, quadra 02 lote 07, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.935-620, neste ato representada por Fernando De Faria Pinto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade de n. 101250 expedida pela SSP-GO, CREA-GOÍÁS n.º 552/D, inscrito no CPF/MF sob o n. 060.188.311-04, residente e domiciliado a Rua 1.129, n.º 59, Setor Marista, CEP 74.175.140, doravante denominada **CONTRATADO**;

Celebram o presente Contrato, conforme processo administrativo nº 0107/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de identificação dos ambientes arquitetônicos e hidro sanitários, servindo como referência de toda a edificação para futuras intervenções, assim como a necessidade de regularização de não conformidade apontada pela Agência Goiana de Regulação – AGR e outros órgãos fiscalizadores, faz-se necessária a elaboração de projetos arquitetônicos atualizados do Hospital de Doenças Tropicais – HDT.

Neste sentido, as PARTES, em comum acordo, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a elaboração de "As Built" de toda a edificação do Hospital de Doenças Tropicais – HDT, contemplando todas as intervenções



arquitônicas de reforma, adequação e ampliação das dependências físicas do hospital, considerando também as instalações hidráulicas.

1.2 O escopo do presente Contrato constitui-se em:



- a) Levantamento em campo e junto às instalações arquitetônicas e hidro sanitárias da edificação do Hospital de Doenças Tropicais - HDT, para averiguar possíveis mudanças no que já está implantado, adequando-o ao seu correspondente projeto.
- b) Levantamento das medidas existentes, transformando em desenhos técnicos todas as informações encontradas.
- c) Descrever em memorial todas as intervenções ocorridas assim como o método utilizado nas reformas, adequações e ampliações, contemplando toda a realidade da Unidade.

1.3 A CONTRATADA declara que:

- a) Apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas no presente Contrato, respectivos anexos e Termo de Referência n. 073/2014 e Proposta Comercial.
- b) Aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os objetos deste Contrato; e,
- c) Havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pelo CONTRATANTE, comunicará tal(is) condição(ões) para o mesmo, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.4 As PARTES declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente Contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas PARTES devem declarar a expressa ciência e anuência.





CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O presente Contrato possui prazo de duração de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, com vigência condicionada, entretanto, à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, para organização, administração e gerenciamento do HDT.
- 2.2 O regime de execução do presente Contrato será na modalidade de Empreitada Integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) e será pago da seguinte forma:
- a) 50% do valor total – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir da assinatura do presente Contrato, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;
- b) 50% do valor total – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) após a entrega do projeto, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;
- 3.2 A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelo deslocamento de materiais/equipamentos até seu local previamente definido neste Contrato, realizando-o à sua conta e risco, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.
- 3.3 Já estão incluídos no preço contido na Cláusula 3.1 todos os itens necessários à completa e integral execução do objeto do presente Contrato, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução deste, das responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:
- a) Todos os custos necessários para o cumprimento integral do objeto do presente Contrato, inclusive todos os equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, bem como todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza;


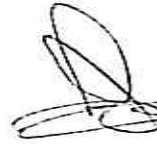







- b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução do Contrato;
- c) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
- d) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
- e) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.
- 3.4 Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pela CONTRATADA ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de aplicação de multa por parte do Poder Concedente em razão da prestação do serviço pela CONTRATADA, esta se compromete a assumir o débito imediato e integralmente, sem nada a reclamar do CONTRATANTE.
- 3.5 O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas, desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:
- a) Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93 e no Código Civil;
- b) Alterações não passíveis de previsão na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a sua assinatura.
- 3.6 A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE, sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.



CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento da Nota Fiscal emitida será efetuado pela CONTRATANTE diretamente ao CONTRATADO na forma especificada no item 3.1, desde que seja atendido o quanto especificado nesta cláusula:
- 4.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome/razão social do Instituto Sócrates Guanares – ISG, CG 091/2012, CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31 e deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida E, Rua 52 e Rua 12, Quadra B-29A, Lote Único, Sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia, Goiás.
- 4.3 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:
- a) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
 - b) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - d) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
 - f) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
 - g) Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.
- 4.4 Qualquer pagamento devido pelo CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.3 e seus subitens, além de outros previstos no presente Contrato, devendo tais documentos virem anexados às respectivas faturas.
- 4.4.1 O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula 4.3 e nos seus subitens implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes, reiniciando-se a contagem do prazo a partir de quando protocolados os documentos com as irregularidades sanadas.



- 4.5 Constatada pelo CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do CONTRATANTE neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).
- 4.6 Caso a CONTRATADA não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, o CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.
- 4.7 Caso os documentos discriminados na cláusula 4.3 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.
- 4.8 As despesas oriundas do presente Contrato estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão nº 091/2012.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 5.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
- 5.1.2 Gerenciar a execução deste Contrato.
- 5.1.3 Efetuar de forma tempestiva, à CONTRATADA, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, do objeto contratado, conforme previsto neste instrumento, desde que respeitadas os requisitos estabelecidos na sua Cláusula Quarta;



[Handwritten signatures]

- 5.1.4 Notificar, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, bem como da aplicação à CONTRATADA de eventual multa e das penalidades previstas neste Contrato;
- 5.1.5 Disponibilizar os projetos elaborados para execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 5.1.6 Fiscalizar a atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus PREPOSTOS, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- 5.1.7 Constituir uma banca técnica multidisciplinar formada por pelo menos um Engenheiro, representante da Gerência Administrativa, representante da Gerência Operacional, representante da Gerência Médica e Representante da Coordenação dos setores envolvidos, para avaliação da obra;
- 5.1.8 Designar um ou mais profissionais com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA estadual, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato, que poderão ser subcontratados pelo CONTRATANTE. Os profissionais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização farão parte da banca técnica multidisciplinar.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a CONTRATADA terá as seguintes obrigações e responsabilidades:
- 6.1.1 Executar o objeto ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste Contrato e do Termo de Referência n. 073/2014; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- 6.1.2 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação para tratar com o CONTRATANTE os assuntos relacionados à execução do Contrato;



6.1.3 Atender os prazos estipulados para execução do serviço, zelando pelo horário e dia previamente agendado pelo setor de proposta do serviço;

6.1.4 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao HDT ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;

6.1.5 Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto constante neste Contrato, observar rigorosamente os prazos fixados;

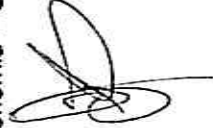
6.1.6 A execução do projeto deverá estar de acordo com as Resoluções da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC 50/2002 e normas complementares, normas internas do HDT, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

- a) Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP (Decreto nº 92.100/85);
- b) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- c) Outras Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que se fizerem necessárias;
- d) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;
- e) Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- f) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- g) Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
- h) Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- i) Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

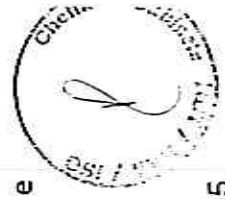
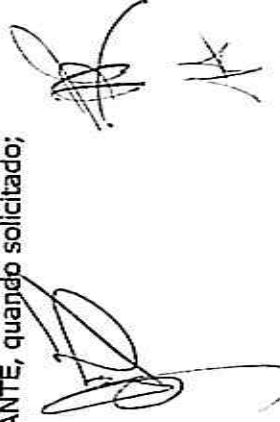
6.1.7 O desenvolvimento de todas as etapas do projeto é de responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.8 A empresa CONTRATADA deverá:

- i. Atender o projeto arquitetônico e os complementares;
- ii. Contar com equipe de profissionais habilitados à execução do projeto, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;



- iii. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), perante o CREA-GO, entregando uma via ao INSTITUTO SÓCRATES GUANAES, devidamente quitada e assinada;
 - iv. Possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas do projeto;
 - v. Efetuar atividades técnicas em função das determinações do Projeto de Arquitetura e projetos complementares;
 - vi. Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE;
- 6.1.9 Participar do treinamento de biossegurança necessário para aqueles que trabalharão nas dependências do hospital, fornecido pelo SESMT do HDT, antes de iniciar as atividades;
- 6.1.10 Assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias;
- 6.1.11 Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.
- 6.1.12 Responder pela perfeita execução dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas PARTES ou que venham a ser considerados, incorretos, ou inadequados pela **CONTRATANTE** e/ou SES, respondendo pelos defeitos verificados;
- 6.1.13 Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, para servir ao CONTRATANTE, quando solicitado;



- 6.1.14 Arcar com todos e quaisquer custos de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.15 Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pelo **CONTRATANTE** enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo por sua perda, mau uso, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ações ou omissões próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso.
- 6.1.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 6.1.17 Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;
- 6.1.18 Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- 6.1.19 Salvaguardar a contratante de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela **CONTRATADO** do objeto deste contrato;
- 6.1.20 Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;
- 6.1.21 Garantir ao **CONTRATANTE**, a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas e legislação vigente para realização do serviço contratado.



Parágrafo único. A falta de entrega dos documentos listados, no item 4.3, gera direito à CONTRATANTE de reter o pagamento das faturas até a efetiva apresentação da documentação comprobatória de quitação dos encargos ali referidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O presente Contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula Segunda, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos.
- 7.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
 - 7.2.1 Não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e, quando cabível, sua não correção em período inferior a 15 (quinze) dias, contados da comunicação da inadimplência pelo CONTRATANTE;
 - 7.2.2 Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela CONTRATADA e sua não correção dentro do período de 15 (quinze) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;
 - 7.2.3 Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
 - 7.2.4 Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da SES/GO, ou de qualquer outra autoridade;
 - 7.2.5 Alteração do objeto social da CONTRATADA que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;
 - 7.2.6 Subcontratação total do objeto.
 - 7.2.7 Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;

- 7.3 A CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula Quarta.
- 7.4 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem qualquer ônus ou indenização, desde que com aviso prévio de 15 (quinze) dias.
- 7.5 O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das PARTES na ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos para quaisquer das PARTES.
- 7.6 No caso de rescisão contratual, as PARTES terão o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação para realizar encontro de contas e pagar os montantes devidos de parte a parte.
- 7.7 A extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente Contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1 Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento:
- 8.1.1 De multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado na execução do Contrato e no cumprimento de suas obrigações aqui dispostas;
- 8.1.2 De multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos dele decorrentes.



- h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- i) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;
- j) Encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- k) Receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa da Obra, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos.

10.3 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

10.4. Fica indicado como fiscal do presente Contrato o Sr. Sérgio Lucas Borges Soares Galvão,
CPF: 033.364.141-80, integrante do Núcleo de Manutenção Geral do HDT, CREA nº 104206.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo sobre toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste Contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão "Informação Confidencial", para fins do presente Contrato, significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma) entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS

12.1 Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência n. 073/2014, o qual faz parte integrante deste Contrato.

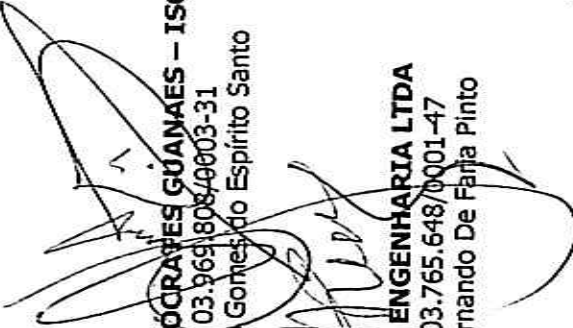
12.2 Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta da CONTRATADA e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

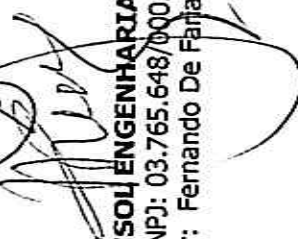
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 AS PARTES elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E por estarem justo e acordados, assinam as PARTES o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 05 de Janeiro de 2015.


INSTITUTO SÓCRATES GUANES – ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Por: Renato Gomes do Espírito Santo


CONSOL ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 03.765.648/0001-47
Por: Fernando De Faria Pinto

Testemunhas:

Adeliana de Oliveira Junior
Nome: Adeliana de Oliveira Junior
RG: 3476301 551 - GO
CPF: 20.579 001 - GO

Renato Gomes do Espírito Santo
Nome: Renato Gomes do Espírito Santo
RG: 5102.547 8
CPF: 039.324.4.143 30

Testemunhas:

João Roberto Soares
Nome: VICTOR NEOLIVEIRA PINTO
RG: 335.230.1 551/GO
CPF: 833.571.221-20

Fernando De Faria Pinto
Nome: VICENTE SOARES
RG: 4142022 - DPC-60
CPF: 713.798.861-04